Quinta-feira, 17 de Maio de 2018 III SÉRIE — Número 97

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Camionistas de Moçambique – ACM
Motso's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Minerva , Limitada.
IMAFER-Industria de Maquinas e Serviços Ferroviários Moçambique, Limitada.
Unimetal, Limitada.
RMS - Investimento, Limitada.
Nuvunga Júnior Empreendimentos, Limitada.
Matola Propriedade e Investimento, Limitada.
ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada.
Empresa RMS – Investimentos, Limitada.
Reis Brouther High Speed, Limitada.
Leão Security, Limitada.
Aqualogus Moçambique, Limitada.
RCM engenharia, S.A.
Luísa Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TDM – Telecomunicações de Moçambique, S.A.
JOM – Sociedade Unipessoal Limitada.
TPH Properties, Limitada.
Giptec Mozambique, Limitada.
Ramburg Agro-Pecuária, Limitada.
WIK'S - Corretores, Mediadores e Consultores de Seguros, Limitada.
Óptica Índico, Limitada.
Linwan Festas, Limitada.
S.R.C. Multi Service Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro e Treinamento Artístico Excel Unipessoal, Limitada.
Investe Imóvel., Limitada.
Z&J Car Rentals, Limitada.
Lucseba Limitada.
Padaria e Pastelaria Zimpeto, Limitada.
IBYTE-Informática Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aomadesm, Limitada.
E.K Contabilidade & Serviços, Limitada.
CAT Investimentos, Limitada.
La Rosa General Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Master of Services, Limitada.
Oratha Contrucoes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zambeze Minerais, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Camionistas de Moçambique-ACM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camionistas de Moçambique-ACM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande.*

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Amadou Baye Barry, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor, Aissatou Amadou Baye Barry, para passar a usar o nome completo de Aissatou Barry.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Abril de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período da prática das actividades na República de Moçambique da ONG Amref Health African, na área da saúde, nas províncias de Inhambane e Sofala.

A presente autorização e válida por dois anos, a contar da data do despacho de autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Oldemiro Baloi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Camionistas de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a Associação que adopta a denominação Associação de Camionistas de Moçambique adiante designada por ACM, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ACM é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Cardoso, número mil cento e vinte e três, quarto andar, flat F, podendo criar delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A ACM é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Para realização dos seus objectivos a ACM propõe-se:

a) Criar base de dados e cadastro de todos os camionistas moçambicanos;

b) Divulgar valores e objectivos dos camionistas e promover intercâmbio entre camionistas moçambicanos e outros países do mundo;

c) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, associações e instituições nacionais e estrangeiras, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento de camionista e do País em geral;

d) Divulgar e promover a prevenção ao HIV/SIDA, DTS e outras epidemias;

e) Promover e organizar debates, palestras, conferências socioculturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter social, recreativa, desportiva e informativa;

f) Promover e participar activamente na prevenção e protecção do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ACM pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceitado de livre e espontânea vontade os estatutos da ACM e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da ACM classificam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores - são todos inscritos até à data da realização da Assembleia Geral constituinte;

b) Membros ordinários - são todos os que sejam admitidos na associação de acorde com os presentes estatutos;

c) Membros honorários - são todas pessoas singulares ou colectivas que sejam atribuídas essa distinção mediante proposta da direcção da associação, aprovada pela Assembleia Geral por terem de algum modo contribuído para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACM;

c) Ter posse do cartão do membro e representar a ACM em contactos com organizações, instituições nacionais e internacionais, com vista a angariação de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;

d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela ACM;

e) Formular propostas de projectos que se coadunam com os fins e actividades da ACM;

f) Ter assistência médica e medicamentosa.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir cabalmente com o previsto nos estatutos e regulamentos da ACM;

b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da ACM;

c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

d) Pagar as contas regularmente dentro do período estabelecido;

e) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;

f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;

g) Representar a ACM em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;

h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da ACM;

i) Defender o bom nome e prestígio da ACM.

ARTIGO OITO

(Perca de qualidade de membro)

A qualidade perde-se:

a) Pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da ACM;

b) Por ma conduta de camionista;

c) Pelo não pagamento de quotas por um período superior a seis meses;

d) Por expressão de vontade;

e) Por morte.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) As sanções são propostas pela direcção mediante processos disciplinares escritos, do qual deve constar um relato dos factos, depoimentos das testemunhas e de defesa produzida pelo infractor.

Dois) As sanções a aplicar, consoante a gravidade das infracções são aplicadas as seguintes:

a) Repressão verbal ou escrita;

b) Expulsão.

Três) O membro infractor pode recorrer da decisão deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ACM:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandatos)

Os mandatos dos órgãos sociais são de (5) cinco anos, podendo-se recandidatar por dois mandatos e são eleitas por assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACM e fazem parte dela todos os membros que se encontram em pleno gozo dos seus direitos consagrados nos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são dirigidas por uma mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelos presidentes.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando estiver presente o correspondente à metade e mais um membro da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não se reunir na hora marcada por insuficiência de quórum a mesa pode reunir-se trinta minutos depois com a presença de qualquer número de membros da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos nos casos referentes à alteração.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da ACM em especial:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sócias;
b) Deliberar sobre alteração dos estatutos por maioria favorável de dois terços de votos de membros;
c) Aprovar o regulamento interno;
d) Deliberar sobre contratação de empréstimo;
e) Conferir a distinção de membros honorários ou beneméritos sempre que as circunstâncias o justifiquem;
f) Aprovar o relatório anual bem como relatórios anuais de contas e orçamento de actividades da associação;
g) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de direcção, execução e administração da ACM.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As deliberações do conselho são tomadas por maiorias simples de votos dos seus membros e em caso do empate o presidente poderá usar o voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) Definir as funções, actividades, remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercerem acções disciplinares sobre as mesmas;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a associação;
e) Submeter à Assembleia Geral proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor à associação a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entendem pertinente para a sua apreciação;
h) Assegurar o bom funcionamento do secretariado executivo;
i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos programas e actividades da ACM e é constituído por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que haja motivos que carecem de resolução imediata.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da ACM designadamente:

a) Examinar a escritura e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Dar parecer sobre os relatórios e as contas dos exercícios/bem como sobre o programa de orçamento para o ano seguinte;
c) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno, alertar a direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

São considerados fundos da ACM:

a) O produto das quotas e jóias dos membros;
b) Doações, subsídios, legados; e
c) Os produtos das vendas de quaisquer bens ou serviços que a ACM realiza para fins de manutenção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

Considera-se património da associação todos bens móveis e não móveis adquiridos no exercício das suas actividades, ou por meio

de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, bem como possíveis dúvidas, na sua interpretação, são resolvidos através da lei das associações e demais legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção e dissolução)

Um) Associação só se pode extinguir nos casos previstos na lei e será então liquidada conforme a lei vigente no País aos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação por uma maioria de votos representando três quartos dos membros.

Dois) A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;

b) Diminuição de número de membros, abaixo de número mínimo de dez, desde que tal redução dure cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação/união; e

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por três quartos dos seus membros.

Motso's Place — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100978814, a entidade legal supra constituída por: Patrick Malope, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00175065, emitido pelas autoridades sul-africanas de migração a nove de Março de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Motso's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, Distrito de Inhambane, no Bairro Conguiana, Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for e os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) O exercício de actividade turística;

b) Serviços de restauração, bebidas e acomodação;

c) Importação e exportação e produtos relacionados com o objecto social; e outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Patrick Malope.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e represenção da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Patrick Malope, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dezoito.— O Técnico, *Ilegível*.

Minerva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e dois a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número 1.029-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, com a data de dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital social de um milhão de meticais para dezasseis milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de quinze milhões de meticais, mediante entradas em dinheiro, subscrito pelo sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira.

Que por força do aumento do capital social, foi deliberado pelos sócios a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões de meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze milhões, novecentos e noventa mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira, e equivalente a noventa e nove vírgula noventa e quatro por cento do capital social; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Yamba Coelho Bion, e equivalente a zero vírgula zero seis por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

IMAFER — Indústria de Máquinas e Serviços Ferroviários Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e um traço A, deste Cartório Notarial perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior, em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imafer - Indústria de Máquinas e Serviços Ferroviários Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Nacala Porto na Província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta o nome Indústria de Máquinas e Serviços Ferroviários Moçambique, Limitada, ou simplesmente IMAFER, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala Porto, Muanona-Muchilipa, Estrada Nacional Número Oito, na província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O Conselho de Direcção, poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) O exercício da actividade de fabrico, processamento e manutenção de máquinas e estruturas ferroviárias;

b) Manutenção de linhas férreas;

c) Consultoria e comércio logístico;

d) O exercício de outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como qualquer outra actividade permitida pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido por duas quotas sendo:

a) Uma no valor de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social subscrito pela sócia CR20G Moçambique Limitada;

b) Uma no valor de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social subscrito pela sócia Mozambique Breeze Travel Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuírem à data da escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o accioista que pretenda transmitira sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram possam exer o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção por escrito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, a data e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A assembleia geral pode ser convocada também por qualquer acionista ou grupo de accionistas que representem pelo menos um por cento do capital social, nos casos em que se verifica um atraso de convocação de assembleia ordinária por um período superior a noventa dias ou caso haja um motivo de força maior.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá ser considerada devidamente constituída e deliberar validamente em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, que compõem cem por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral pode se constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representado, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum superior.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros do conselho de direcção quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo, menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatuários e legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por um número ímpar de membros, sendo mínimo três pessoas e máximo cinco, sendo necessária a assinatura de pelo menos dois membros em todos os actos e contratos, excepto os de simples expedientes que pode ser de apenas uma assinatura.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, devendo na mesma altura ser indicado o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de direcção poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais anexos que compõem o relatório de contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Unimetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Unimetal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100517825, deliberaram a alteração do contrato da sociedade no artigo décimo segundo no seu primeiro ponto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gerência)

A administração será exercida por um conselho de gerência composto por três membros, nomeadamente: Edy Amone da Conceição Gil Namborete, Flôrencia Maria Saide e Hilário Júnior Pacule.

Maputo, 30 de Abril de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

RMS – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no suplemento ao Boletim da República número sessenta e dois, de vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, terceira série, no seu segundo parágrafo da introdução, onde se lê: "Bairro da Malanga, Distrito de Lhamanculo" e deve se ler: "Bairro de Cuamba Cimento, Distrito de Cuamba".

E no disposto no artigo segundo referente à sede social passa a constar:

A sociedade adopta a denominação de RMS - Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e quatrocentos e quatro, Bairro da Coop, PH cinco, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

E no disposto do artigo segundo referente ao objecto social passa a constar:

As sociedades têm por objectivo principal o exercício de actividades de: imobiliária, consultoria para os negócios e a gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, actividades de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, aluguer de outras máquinas e equipamentos e outras actividades de serviços pessoais.

Maputo, 20 de Abril de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Nuvunga Júnior Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Abril de 2018, da sociedade Nuvunga Júnior Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100887673, deliberou a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos sociais, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nuvunga Júnior Empreendimentos, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada NJE.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, marketing, publicidade, agenciamento de bens e serviços, imobiliária, papelaria, material informático, incluindo a compra e venda com importação e exportação e representação de marcas e produtos.

Maputo, 27 de Abril de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Matola Propriedade e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vigésimo dia do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade Matola Propriedade e Investimento, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida das Indústrias número quatrocentos e três, matriculada sob o NUEL 100218488, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a alteração do conteúdo do artigo quarto dos estatutos da sociedade; sobre o capital social, que consequentemente este artigo passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Gerrit de Vries, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, pertencente à sócia Elizabeth Barnard, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 22 de Março de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vigésimo dia do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade ZPI – Zimpeto Propriedade e Investimento, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida das Indústrias, número quatrocentos e três, matriculada sob o NUEL 100786710, com capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram a alteração do conteúdo do artigo quarto dos

estatutos da sociedade; sobre o capital social, que consequentemente este artigo passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, pertencente ao sócio Gerrit de Vries, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Elizabeth Barnard, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Leão Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezoito da sociedade Leão Security, Limitada, com sede no Bairro da Coop, Avenida da Base N´tchinga, número quinhentos e sessenta e sete, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100377780, deliberaram a cessão de quota no valor de dez mil e duzentos meticais ao sócio João Cautela Mafume, possui no capital social da referida sociedade e que cedeu a Belmiro Raúl Freia.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Raúl Freia;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio.

O Técnico, *Ilegível*.

Aqualogus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Aqualogus Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100353709, os sócios de deliberaram o aumento do capital social da sociedade em mais de um milha e novecentos mil meticais, passando a ser de dois milhões de meticais, e a alteração parcial dos estatutos, na redação dos artigos quinto e nono, os quais passam a ter a seguinte redacção, respectivamente:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde à soma das seguintes participações sociais:

i) Uma quota no valor unitário de um milhão e novecentos mil meticais, pertencente a Aqualogus – Engenharia e Ambiente, Limitada;

ii) Uma quota no valor unitário de noventa mil meticais, pertencente a Fernando Brites Carvalho;

iii) Uma quota no valor unitário de dez mil meticais, pertencente a João António Vieira Sarrico Santos.

ARTIGO NONO

Parágrafo um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence aos administradores, que são remunerados ou não conforme deliberação em assembleia geral.

Parágrafo dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador.

Parágrafo três. Eliminado.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

RCM Engenharia S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, pela Assembleia Geral dos accionistas da sociedade denominada RCM Engenharia S.A., matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100 317141, com sede no Bairro Muamula, Nacala-a-Velha, foi deliberada a alteração do artigo décimo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura do Administrador-Delegado, nos precisos termos da sua delegação de poderes.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação do presente artigo, sem prejuízo da responsabilização do seu autor pelos danos causados.

Três) Nos assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luísa Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Luísa Pereira - Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Rua Valentim Siti, n.º 238, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100820307, deliberaram alterar a sede social e ampliar o objecto social. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Grande Maputo, condomínio Zimpeto D2EF.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

a) Gestão de stock de bens e materiais;
b) Prestação e serviços de cabeleireiro;
c) Comercialização de cosméticos;
d) Venda de cabelo e próteses capilares;
e) Consultoria de imagem, técnicas de aplicação de prótese e extensões;
f) Formação cientifica e tecnológica;
g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TDM – Telecomunicações de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e trinta e dois a cento e trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento trinta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foram cedidos, 5% (cinco por cento) do capital detido pela sociedade TDM – Telecomunicações de Moçambique, S.A., na Teledata de Moçambique, Limitada, a favor do Estado moçambicano, através do IGEPE e alterado o artigo quarto dos estatutos da Teledata de Moçambique, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, bens e direitos, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), representado por duas quotas, sendo:

a) 95.000.000,00MT (noventa e cinco milhões de meticais), correspondentes 95% do capital social, pertencentes à sócia sociedade Telecomunicações de Moçambique, S.A.; e
b) 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondentes 5% do capital social, pertencente ao sócio Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE).

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e dezoito. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga.*

JOM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, procedeu-se na sede social da JOM - Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 624, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 10058873, a dissolução da sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TPH Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e dezoito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e nove traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notario superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TPH Properties, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Manyanga, número quatrocentos e noventa e nove, bairro Matola A, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) A implementação, gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários;
b) Compra e venda e arrendamento de imóveis;
c) Gestão de imóveis próprios e de outrem;
d) Intermediação imobiliária;
e) Construção e valorização de propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos e cinco mil meticais, equivalentes a cinco mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e seis meticais e cinquenta centavos, correspondente a oitenta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Teichmann Company Limited; e

b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil oitocentos e quarenta e três meticais e cinquenta centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth John Gibbs.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, e que devem ser reembolsados ou devolvidos, conforme acordado entre os sócios e a sociedade.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a totalidade ou parte da sua quota, deverá comunicar por escrito à sociedade com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, indicando a identidade do transmissário, o preço, bem como as demais condições da cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, seguido dos sócios, na proporção das respectivas quotas, caso aquela não o exerça.

Três) Caso os sócios não cheguem a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou dissolução dos sócio)

Por interdição, dissolução ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Um sócio pode ser excluído da Sociedade nos seguintes casos:

a) Por unanimidade dos sócios; e

b) Venha a tornar-se insolvente ou a sua quota seja objecto de arresto, penhora, ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da mesma.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Três) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço anual e contas do exercício findo, aplicação dos resultados e, quando for caso disso, a eleição dos membros dos órgãos sociais, podendo, ainda, tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade; e extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou por qualquer sócio, sempre que for necessário.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Sete) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Nove) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Dez) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

Onze)A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na reunião da assembleia geral por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente ou representada a maioria do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representado e o capital por eles representado, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Matérias reservadas)

Um) Para além de outras matérias que a lei possa estabelecer, as seguintes matérias são reservadas à deliberação dos sócios, devendo ser aprovadas por maioria qualificada de que a mesma seja aprovada 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

a) Alteração do objecto social;

b) Aumento ou redução do capital social;

c) Distribuição de dividendos e/ou bónus, e/ou quaisquer distribuições seja rendimentos ou capital;

d) Proceder a qualquer alteração as políticas contabilísticas vigentes na sociedade ou nas suas subsidiárias;

e) Aquisição ou alienação da totalidade ou uma parte substancial dos activos da sociedade, ou a alienação ou emissão de qualquer participação social em qualquer uma das subsidiárias da sociedade ou qualquer sociedade detida pela sociedade ou qualquer das suas subsidiárias;

f) Conceder garantia ou caução a terceiros, que não sejam subsidiárias da sociedade (excepto empréstimos aos empregados, desde que esses empréstimos sejam feitos de acordo com os termos da política de empréstimo para os colaboradores vigente na sociedade);

g) Autorizar ou permitir que sociedade ou qualquer das suas subsidiárias celebre:

i. Fusão com qualquer outra sociedade;

ii. Cisão da sociedade;

iii. Transformação da sociedade;

iv. Aquisição de outra sociedade;

v. Parceria, joint-venture ou um outro acordo semelhante, ou qualquer outra transacção que não seja do curso normal das actividades da sociedade;

h) Qualquer proposta de alteração aos documentos constitutivos da sociedade ou suas subsidiárias, incluindo ou seus estatutos, ou alteração de nome;

i) A nomeação ou destituição dos auditores da sociedade;

j) Aprovar a forma e modo de financiamento da sociedade e das suas subsidiárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente.

Dois) O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer administrador.

Três) As reuniões do conselho de administração têm lugar na sede da sociedade, podendo conforme conveniente, e se a maioria dos administradores concordarem, realizar-se em qualquer outro local.

Quatro) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida à administração ou ao presidente, caso tenha sido instituído o conselho de administração.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores designados pela assembleia geral, sem limitação de mandatos.

Dois) Os administradores serão designados de entre as pessoas previamente indicadas pelos sócios em assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Cinco) O conselho de administração pode a qualquer momento revogar os poderes conferidos nos termos do número quatro.

Seis) A gestão da sociedade poderá ser regulada por um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Sete) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados os seguintes administradores: Gary Hamilton Teichmann, Claude Holton, Cândido António Hunguana, James Stuart Te Riele e Kenneth John Gibbs.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido instruídas pelo conselho de administração; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes para a prática de determinados actos e categorias de actos, por meio de procuração.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Nos termos do previsto no número anterior, a administração ou o conselho de administração, quando instituído, apresentará à assembleia geral para aprovação, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito nos termos da lei.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários

e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Giptec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas, da sociedade Giptec Mozambique, Limitada, matriculada sob o número 100548046, os sócios Juan José Carvalho e Vitor Bittencourt Medeiros, cederam as suas quotas no valor de dez mil meticais respectivamente, a favor da Giptec Mozambique, Limitada e a Bradeirense International Trading.

Em consequência da cessão de quotas ora efectuada, é alterado o pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida da OUA, n.º 486, rés-do-chão, bairro do Chamanculo, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Giptec Mozambique, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Bradeirense International Trading.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de Vitor Bittencourt Medeiros, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juizo e fora dela, tanto na ordem juridica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sociedade poderá nomear um ou mais representantes e procuradores desde que devidamente autorizado pela assembleia geral.

Maputo, dois de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramburg Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezoito da sociedade Ramburg Agro-Pecuária, Limitada, matriculada sob o NUEL o n.º 100626098 na Conservatória do Registo de Entidades Legais foi consequentemente deliberado o seguinte:

Deliberação sobre a correcção da denominação do sócio Ramburg Beef Holdings (Pty), Ltd para Ramburg Holdings (Pty) Ltd (artigo quinto).

Deliberação sobre a nomeação dos gerentes da sociedade (artigo sexto).

Em consequência da deliberação em razão da correcção da denominação de um dos sócios, e nomeação dos gerentes da sociedade, é alterada a redacção dos artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente a Rino Cattle Company - Sociedade Unipessoal, Limitada, que corresponde a cinquenta porcento (50%) do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente a Ramburg Holdings (Pty), Ltd que corresponde a cinquenta porcento (50 %) do capita social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, será exercida pelos sócios da mesma, neste caso as empresas Ramburg Holdings (Pty), Ltd representada pelo senhor Wesley Mark Tecklenburg, e a Rino Cattle Company Sociedade Unipessoal Limitada, representada pelo senhor Mark Stuart Tecklenburg.

Dois) Para a sociedade ficar abrigada nos seus actos e contractos é necessária a intervenção dos gerentes ou não, eleitos em assembleia geral, ou por meio de procuração.

Maputo, 26 de Abril de 2018. - O Técnico, *Ilegível*.

WIK'S - Corretores, Mediadores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e dezoito, da WIK'S - Corretores, Mediadores e Consultores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mbuzine, número quinhentos e vinte e tres, distrito municipal da Matola, no bairro de Fomento, nesta cidade, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 100204983, com capital social de 250.000,00 MT.

Foi deliberado a alteração da denominação, do objecto social e aumento do capital social da sociedade.

Que em consequência da operada alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade passa a ter nova dominação WIK'S – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal:

O desenvolvimento da actividade correctora de seguros, aconselha-mento a clientes e colocando apólices em empresas de seguros autorizadas a exercer em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

O capital social é integralmente realizado em dinheiro de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais a saber:

a) Uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Celeste Mazive;

b) Uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social subscrita pela sócia Florentina Gabriel Dgedge.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Óptica Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos setenta e tres mil trezentos sessenta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Óptica Índico, Limitada constituída entre os sócios: Hermenegildo Amido da Silva Inchiche, de nacionalidade moçambicana, natural de Eráti - Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664222ª, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no bairro Central cidade de Nampula; Amílcar Lamia Pires Lameira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100420524F, emitido quatro de dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Tete, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula e Inês Sandra da Conceição Naiete Lameira, de nacionalidade moçambicana, natural de Memba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100729797N, emitido quatro de dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Tete, residente no bairro de Muatala cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Óptica Indico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Montagem e comercialização de artigos de óptica, tais como óculos de correção visual, óculos de sol, lentes de contacto e lentes oftálmicas;

b) Importação e comercialização de artigos, equipamento e material de óptica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram parai o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de tres quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 8.000.00MT (oito mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hermenegildo Amido da Silva Inchiche;

b) Uma quota no valor de 8.000.00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Lamia Pires Lameira;

c) Uma quota no valor de 4.000.00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Inês Sanda da Conceição Naiete Lameira.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Hermenegildo Amido da Silva Inchiche e Amílcar Lamia Pires Lameira que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 5 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

IBYTE - Informática Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100940116 uma entidade denominada IBYTE - Informática Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar Afonso Arão Mucavele, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002479541, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, aos 5 de Dezembro de 2012, residente no bairro Campoane, quarteirão 7, em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação IBYTE - Informática Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Campoane, Complexo Alyana, loja n.º 3, na Matola Rio, podendo por deliberação da assembléia geral abrir ou fechar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades:

a) Papelaria, venda de consumíveis de escritório e de materiais de informática;

b) Prestação de serviços de informática.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

O capital social é de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital subscrito e integralmente realizada pelo sócio Óscar Afonso Arão Macavele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente é exercida por um director-geral, não sendo dispensados de prestar caução, e com remunerações que lhes vier a ser fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da Assembléia Geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposicões da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Minerais Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade Zambeze Minerais Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho, Bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o número mil trezentos sessenta e dois, a folhas cento cinquenta e sete verso do livro C/4 e inscrita sob o número três mil quatrocentos e quarenta e cinco a folhas cento e doze verso, do livro E/15, a alteração do pacto social pela cedência de quota, saída e entrada de sócios, cujo teor é o seguinte:

Aos quatro dias do mês de Março de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social sita na Avenida Um de Julho, talhão sessenta e quatro, Bairro da Liberdade, Cidade de Quelimane, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Zambeze Minerais Holding, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob o número mil trezentos sessenta e dois, daqui em diante referida como sociedade.

Encontravam-se presentes e representados os seguintes sócios:

a) CTM – Consultoria Técnica de Minerais, Limitada, titular de uma

quota com valor nominal de cinco mil e dez meticais, representativa de cinquenta ponto um por cento do capital social, representada por Amiro Fernando Motany Varind;

b) HAMC Minerals, Limited, titular de uma quota com valor nominal de quatro mil novecentos e noventa meticais, representativa de nove ponto nove por cento do capital social, representada por Luca Bechis;

Pelos sócios presentes e representados foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social da sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Ponto um: Cedência de quota, saída e entrada de sócios:

Aberta a sessão o sócio Amiro Fernando Motany Varind na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, deu a conhecer a vontade de os dois sócios presentes e representantes das duas empresas que constituem a Zambeze Minerais, Limitada manifestarem a sua vontade de se retirarem definitivamente da sociedade e cedendo as suas quotas na totalidade aos sócios, Projecto Zambézia, Limitada em setenta por cento, o correspondente a sete mil meticais do capital social, e Highland African Mining Company, Limitada em trinta por cento o correspondente a três mil meticais do capital social, proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Projecto Zambézia, Limitada, com setenta por cento, o correspondente a sete mil meticais do capital social;

b) Highland African Mining Company, Limitada (HAMC, LDA) com trinta por cento, o correspondente a três mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal já existente.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 3 de Abril de 2018.— A Conservadora, *Ilegível*.

AOMADESM, Limitada – AS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100981618, a cargo de Calquer Nuno de Alburquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AOMADESM, Limitada, abreviadamente AS, Limitada constituída entre os sócios Carlos Ali Trinta, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030218413R, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente na vila sede de Iulute, posto administrativo de Nampula, Rosário Júlio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101288513I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente na vila sede de Iulute, posto administrativo de Nampula e Tairou Diallo, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML00068654J tipo permanente, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 28 de Agosto de 2014, válido até 28 de Agosto de 2019, residente na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de AOMADESM, Limitada, abreviadamente denominada AS, Limitda, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, contudo o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios, regendo-se por este instrumento e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Rua de Inhambane, casa n.º 17, cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qalquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

A exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comercialização de bens minerais, dentre eles pedras preciosas e semi-preciosas, a importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, a prestação de serviços de pesquisa mineira, exploração e processamento de minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral (extraordinária e ou ordinária).

Três) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária e ou ordinária, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de

1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital, pertence ao sócio Carlos Ali Trinta;

b) Uma quota de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital, pertence ao sócio Rosário Júlio;

c) Outra quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital pertence ao sócio Tairou Diallo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação expressa da assembleia geral extraordinária ou ordinária, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações ou responsabilidades dos sócios, dependem da autorização prévia da assembleia geral extraordinária ou ordinária.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá informar por escrito à sociedade, através de carta registada com aviso de recepção ou por comunicação electrónica, devendo este recebimento pelo destinatário ser comprovado com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento expresso da sociedade, dado mediante deliberação dos sócios em assembleia geral extraordinária ou ordinária.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Três) Nenhum transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados, por carta registada com aviso de recepção ou por comunicação electrónica, para o exercício do direito de preferência.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preo, da identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõe de quarenta e cinco (45) dias, aquela, trinta (30) dias, estes, para exercer o referido direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer socio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral extraodianária e ou menos ordinária é constituida por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos estabelecidos neste instrumento e demais leis que regem, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reuni-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exrcício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Quando lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida a sócios, com antecendência mínima de quinze dias, a partir da carta de expedição.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

A administração diária da sociedade será atribuída a um administrador proposto pelos sócios e formalmente aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) AS, Limitada, obriga-se pela:

a) Assinatura de um (1) administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;

b) Assinatura do administrador no exercício das suas funções;

c) Assinatura de um procurador especificamente constituido nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador ou gerente, ou ainda por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Desde já fica definido que a responsabilidade do sócio Tairou Diallo, fornecer maquinários e todos meios necessários para os trabalhos da sociedade, e responsabilizar se por todas despesas inerentes ao funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de lucros

Um) Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, depois de tributados serão distribuído conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Vinte por cento (20%), e não inferior a quinta parte do capital social, para o fundo de reserva legal da sociedade;

b) O restante, para a constituição de reservas livres e ou, para distribuição dos sócios, após aplicação dos impostos devidos,como dividendos, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos a lei e no presente instrumento- contracto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239º do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

Um) Até a reunião primeira da assembleia geral, as funções do conselho de administração serão exercidas pelo senhor Rosário Júlio.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser por ele convocada para reunir no prazo máximo de seis (6) meses, contados a partir da data da constituição da sociedade A.S., Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada no presente contrato social reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Nampula, 24 de Abril de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

EK – Contabilidade & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e quatro, deste Cartório Notarial a cargo da conservador e notário superior, Cálquer Nuno de Albuquerque, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EK – Contabilidade & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação dos seguintes serviços de consultoria:

a) Contabilidade;
b) Auditoria;
c) Recursos humanos;
d) Contratação de mão-de-obra local e estrangeira;
e) Consultoria financeira;
f) Estudos de viabilidade económica e financeira;
g) Assessoria no financiamento;
h) Elaboração de planos de negócios;
i) Constituição de empresas;
j) Registo de propriedades;
k) Formação de curta duração;
l) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a soma de cinco quotas, sendo a primeira de 60%, correspondente ao valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio Edgar Bernardo José Chuze, e os remanescentes 40%, correspondentes ao valor de 400.000,00MT, dividido em quatro quotas de 10% cada no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), do capital social, pertencentes aos sócios Kelly Edgar Bernardo Chuze, Keite Elisabeth Edgar Chuze, Karen Michelle Edgar Chuze e Ian Lucas Edgar Chuze, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 60 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

Se a referida morte se referir ao sócio maioritário, sendo os outros sócios menores, não pode haver dissolução nem repartição da sociedade, até que os sócios menores atinjam a maioridade e possam repartir em igual percentagem o capital do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe;

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação de pelo menos60% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
i) Sendo ainda as sócias menores, o sócio maioritário e tutor das sócias menores, não carece da assembleia para deliberar sobre qualquer ponto previsto neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou ainda, apenas a assinatura do presidente do conselho de administração, se for o sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado Presidente do conselho de administração o sócio Edgar Bernardo José Chuze, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos, até a maioridade das sócias menores.

Sete) Os sócios com cargos de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo 4horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável, periodizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Março de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Cat Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Steven Harold Mc Intyre e Cicília Anna Tuliana Mc Intyre, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cat Investimentos, Limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou

qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades: Construção civil; gestão de propriedades, aluguer de casa, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

a) Steven Harold Mc Intyre, com setenta e cinco por cento do capital social, correspondente trezentos e setenta e cinco mil meticais;

b) Cicília Anna Tuliana Mc Intyre, com vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Steven Harold Mc Intyre com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total o parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Paragrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGOS DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Linwan Festas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100922428 uma entidade denominada Linwan Festas, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ermelinda João Mondlane Matine, casada com Jacinto Mário Matine em regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100292725C, emitido em 22 de Abril de 2015, pela Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Catarina Jorge Munguambe Johane, casada com Nelson Aires Johane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335689A, emitido aos 18 de Março de 2016, pela Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linwan Festas, Limitada, e é constituida sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Matola, bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, n.º 3380/A, casa 19/C, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Venda de acessórios de inventos infantis;

b) Venda de produtos de eventos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Ermelinda João Mondlane Matine;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Catarina Jorge Munguambe Johane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, da outra sócia, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) A sócia que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão um acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete às sócias Ermelinda João Mondlane Matine e Catarina Jorge Munguambe Johane, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução.

Dois) As sócias poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas das sócias, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, à saber Ermelinda João Mondlane Matine e Catarina Jorge Munguambe Johane.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

S.R.C. Multi Service Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100986191 uma entidade denominada S.R.C. Multi Service Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suneidy Rajesh, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786590I, emitido aos 22 de Março de 2014, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.R.C. MULTI Service Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;

b) Prestação de serviços e consultoria;

c) Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint-ventures.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Suneidy Rajesh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efectuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por único sócio o senhor Suneidy Rajesh, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão

e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio o senhor Suneidy Rajesh, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Treinamento Artístico Excel Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100985764 uma entidade denominada Centro de Treinamento Artístico Excel Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Angelina Luís Zimila, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo quarteirão n.º 10, casa n.º 5, Laulane–Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101527598A, emitido em 29 de Setembro de 2011 em Maputo.

Pelo presente contrato, outogra e constitui a empresa unipessoal, denominada Centro de Treinamento Artístico Excel Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objeto e duração)

A empresa unipessoal adopta a denominação de Centro de Treinamento Artístico Excel Unipessoal, Limitada, e tem a sede no bairro Central na Cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 69 , rés-do-chão, podendo abril ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa unipessoal, é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Ojectivo social)

O objectivo principal é exercício dos trabalhos de:

a) Leccionamento de cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional e artístico;
b) Realização de palestras de capacidade profissional;
c) Formação nas áreas de hotelaria, ornamentação e alojamento;
d) Divulgar os resultados, da investigação e a legislação da área.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT),correspondente à única sócia Angelina Luís Zimila equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Se a quota ou parte dela for arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para o terceiro ou ainda se for dada em caução de que o titular assuma sem prévia autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pela Angelina Luís Zimila, sócia única, que desde já ficará nomeada administradora sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Investe Imóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100985284 uma entidade denominada Investe Imóvel, Limitada.

Entre:

Investe Imóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade moçambicana de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número Único de Entidades Legais (NUEL) n.º 100173433, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) n.º 400248784, representada no acto e com poderes para o efeito pela única sócia Elsa Pereira Matos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324516F, emitido aos 28 de Julho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com validade vitalício, adiante designada por primeira outorgante;

Investe In Mozambique, S.A., Sociedade Anónima de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100328380, titular de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400386556, com sede da sociedade em Maputo, rua Sidumo, n.º 73, bairro da Polana, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Investe Imóvel, Limitada.

Dois) A Investe Imóvel, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos pelas demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Investe Imóvel, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por decisão dos sócios.

Três) Por deliberação dos sócios podem serem criadas sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

a) Mediação imobiliária;

b) Exercício de comércio a grasso e a retalho com importação e exportação;

c) A realização de investimentos, participações em empreendimentos comerciais, industriais, turísticos e noutras que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;

d) Actividade de publicidade e entretenimento, produção de spots ou anúncios publicitários, bandas sonoras, cartazes e panfletos, programas audiovisuais na área publicitária, produção de concertos musicais e agenciamento artístico;

e) Prestação de serviços no âmbito dos fins sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Investe Imóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Investe In Mozambique, S.A.

ARTIGO QUINTO

Prestações de suplementares e cessão de quotas

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade e os seus sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita dando a conhecer o projecto de vendas e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos administradores que responderão pelo seu negócio.

Dois) A administração geral da sociedade será exercida pela sócia Elsa Pereira Matos dos Santos, e a mesma obriga as duas assinaturas.

Três) A assinatura dos cheques é extensiva a todos os administradores, sendo bastante a assinatura de dois administradores.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanco e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, podendo nomear-se entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Drake Equipments and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100950669 uma entidade denominada Drake Equipments and Services –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longhao Fu, solteiro, de nacionalidade chinesa de 28 anos de idade, titular do Passaporte n.º G46228872, residente na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi nº 28-12, bairro de Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Drake Equipments and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, nº 731, Vila Olímpica, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto a prestação de serviços na área de operacionalização de equipamentos e máquinas para diversas áreas de actividades, consultoria, indústria, transporte de passageiros e carga diversa, agenciamento de marcas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de cem mil meticais, corresponde a uma quota única, do sócio, Longhao Fu, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Longhao Fu.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Zimpeto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100958511 uma entidade denominada Padaria e Pastelaria Zimpeto, Limitada.

Entre:

Nancy Eugénia do Ó da Silva, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334172J, emitido aos 8 de Janeiro de 2016 em Maputo.

Carolino Tiago Lichucha, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001430056I, emitido aos 24 de Novembro de 2015 em Maputo, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem como firma Padaria e Pastelaria Zimpeto, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 74, casa n.º 15.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a fabrico e venda de pão, bolos, e derivados de pastelaria, confeição e venda de comida diversa e importação e exportação de produtos afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, por realizar, é de 10.000,00MT representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT pertencente ao sócio Carolino Tiago Lichucha;

b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT, pertencente à sócia Nancy Eugénia do Ó da Silva.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Carolino Tiago Lichucha, sendo ele administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade obriga-se:

a) Com a intervenção conjunta de dois administradores sendo que no mínimo os mesmos deverão reunir um total de 100% das quotas;

b) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um sócio.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Z&J Car Rentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100985217 uma entidade denominada Z&J Car Rentals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zilfo Anísio Raquel, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua do Sol n.º 31, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF96661, emitido no dia 14 de Setembro 2015, em Maputo;

Segundo. Juvência Olga Cuna, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tchumeni - 2, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460338B, emitido no dia 29 de Janeiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Z&J Car Rentals, Limitada e tem a sua sede no Bairro Tchumeni – 2, rua Josina Machel, casa n.º 49, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agenciamento e aluguer de viaturas bem como a prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000.00MT (vinte e um mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

a) Zilfo Anisio Raquel, com 75%, correspondente a 15.750.00MT (quinze mil e setecentos e cinquenta meticais); e

b) Juvência Olga Cuna, com 25%, correspondente a 5.250.00MT (cinco mil e duzentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Zilfo Anísio Raquel como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de A bril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

La Rosa General Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Em virtude do erro verificado na publicação da segunda-feira, 9 de Abril de 2018, III Série – número setenta, a La Rosa General Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, informa que no artigo quarto, no seu número um, onde se lê: "vinte mil meticais" deve se ler: "cem mil meticais", e onde se lê: "Agostinho Paulino Fernando", deve se ler: "Touny Moussa".

O Técnico, *Ilegível*.

Master of Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por matrícula de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL dois mil e quinhentos e quarenta e seis, à folhas setenta e nove do livro C, traço sete e número três mil e cinquenta e cinco, à folhas dezasseis do livro E traço dezoito, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, denominada Master of Services, Limitada, pelos sócios Edgar Mateus Marôa Cosme; Bartolomeu Humberto Marôa e Josefina José Fino Saidia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Master of Service, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá por objecto principal:

a) Construção civil;

b) Elaboração de projectos de arquitectura e especialidades;

c) Serviços de montagem, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionado;

d) Montagem e manutenção de jardins;

e) Serviços electricidade e hidráulica;

f) Carpintaria e mobiliário;

g) Limpeza em residências e escritórios;

h) Pintura;

i) Prestar serviços de manutenção de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, divididos em três quotas da seguinte maneira:

a) Josefina José Fino Saidia, com a quota de vinte mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

b) Edgar Mateus Marôa Cosme, com a quota de vinte mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

c) Bartolomeu Humberto Marôa, com a quota de vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou gerado por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração será paga e revista em função do empenho, dedicação e quantidade de riqueza produzida.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da Sociedade em juízo e fora deste, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelos sócios Edgar Mateus Marôa Cosme e Josefina José Fino Saídia, que passam desde já a exercer a função de CEO (Chief Executive Officer ou Director Executivo em português) e Gestora Administrativa, respectivamente.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de deliberação)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Os sócios gerentes da sociedade têm plenos poderes para em nome dela, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças e de emitir cheques da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição dos sócios gerentes.

Dois) Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios, as acções pertencentes a este passam para um membro familiar, desde que este mostre idoneidade e capacidade física-mental para se fazer dono e os sócios tenham assim aceitado o seu ingresso.

Três) Em caso de falta de um membro familiar, as acções poderão ser geridas pelos sócios sendo que a família do sócio ora falecido poderão receber os valores correspondentes às suas acções, ou poderão ser vendidas mediante autorização da família.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Revisão do estatuto)

O estatuto poderá ser revisto mediante o consentimento dos sócios com vista ao melhor funcionamento da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e três de Abril de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Oratha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, a folhas 19 a 20 verso do livro 211 do Balcão de Atendimento de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Oratha Construções, Limitada, pelo sócio Gilto Américo Joaquim Muagirico, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Oratha Construções, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.° de Maio (Rua XII), Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal a autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Execução de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, Gilto Américo Joaquim Muagirico, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100332161P, emitido em Pemba, a 4 de Junho de 2015, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-à segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Yan Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas sessenta e cinco verso a folhas sessenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jan Lodewyk Mc Laggan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Yan Manutenções, Limitada, com sede no Distrito de Vilankulo, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Manutenção de edifícios públicos e privada;

b) Reparação de imóveis, sistema de saneamento; etc

c) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à quota única de cem por cento e pertencente ao sócio único Jan Lodewyk Mc Laggan.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, da quota, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação.

Dois) Se o sócio pretender ceder ou em alienar, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Jan Lodewyk Mc Laggan, com despensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total o parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortizações de quotas

Um) Se a quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva.

Três) Por acordo com o respectivo sócio.

ARTIGO NONO

Morte ou Incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, interditos ou inabilitados legalmente representados, deverão aqueles nomear um entre si, um que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Anualmente será feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio a deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE , E.P.